

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 06/06/06  
C. Souza



Barra do Garças  
Bela e Melhor Para Todos  
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 022 DE 30 DE maio DE 2006

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 282 Livro 19 Folha 53<sup>v</sup> Data 30/05/06  
Hora 18:30  
C. Souza  
FUNCIONÁRIO

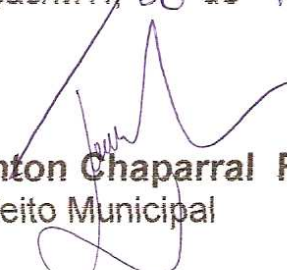
Para a apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar o dispositivo da Lei Municipal 2095/98, possibilitando ao município sua adequação ao que estabelece as Leis 11.114, de 16/05/2005 e 11.274, de 06/02/2006, com vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos, com início aos seis anos de idade.

Por sua importância, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente matéria.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2006.

  
Zózimo Wellington Chaparral Ferreira  
Prefeito Municipal



Barra do Garças  
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 282 Livro 1ª Folha 53 Data 30/05/06  
Hora 18:30  
Ossama  
FUNCIONÁRIO

2

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE maio DE 2006.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

*"Altera dispositivos da Lei 2095, de 26/08/98, e dá outras providencias".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 31, §2º, Inciso I, da Lei 2095, de 26 de agosto de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação :

**"Art. 31"** -.....

§2º .....

I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental." (NR)

- **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira  
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 06/06/06  
Ossama



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.095 DE 26 DE agosto de 1998.**  
**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

### C E R T I D A O

Fertilize e dou fé que esta lei foi registrada  
da mo livro próprio fols. 126, 127, 128, 129,  
190, 191, 192, 193, 194 e 195 e publicado no  
diário da Câmara Municipal  
em 10 / 10 / 1998. W.F.S.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o art.211,§2º da Constituição Federal concomitante com art.237 e incisos I a V da Constituição do Estado de Mato Grosso, e atendendo às disposições da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

### DA EDUCAÇÃO

**ART. 1º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, no seio da sociedade, nas instituições de ensino e pesquisa, nas manifestações culturais, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo o instrumento mais forte da emancipação sócio-econômica e afirmação da cidadania, por isso estratégica.

§1º - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§2º - A educação básica municipal desenvolverá o seu valor social, comprometendo-se com os diversos atores envolvidos em constituí-la e em defendê-la, como espaço de direitos cada vez mais alargados.

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**ART. 2º** - O Município de Barra do Garças organizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração com os setores educacionais da União, do Estado e com a família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e igualdade.

### NOVA REDAÇÃO AO ART. 21

Lei nº 2.157 de 06 de Maio de 1.999

Projeto de Lei de autoria do Poder

Executivo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ART.3º** -A educação no município de Barra do Garças, promovida e inspirada nos ideais da igualdade, liberdade, do bem estar social, da pessoa humana e da democracia, tem por finalidade:

I- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V- o preparo do cidadão(ã) e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científico e tecnológico que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o:

VI- a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII- o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

VIII- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa ,bem como quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo

**ART. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios :

I- igualdade de condições para o acesso ,permanência e sucesso na escola;

II- liberdade e oportunidade de aprender ,ensinar ,pesquisar e divulgar a cultura ,o pensamento ,a arte e o saber;

III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas ;

IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V- valorização do profissional da educação escolar;

VI- gestão democrática do ensino público ;

VII- garantia do padrão de qualidade ;

VIII- garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX- valorização da experiência extra-escolar;

X- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII- profissionalização dos funcionários da educação na forma da Lei;

XIII - integração da escola-comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

**ART.5º** - O dever do Município com a Educação escolar pública concretiza-se mediante a garantia de :

I- pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II- formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social e conscientes dos seus direitos, responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III- preparo do cidadão para o exercício da cidadania ,a compreensão e o exercício do trabalho ,mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico ,científico ,tecnológico e artístico e ao desporto;

IV- produção e difusão do saber e do conhecimento

V- valorização e promoção da vida;

VI- preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII- ensino fundamental ,obrigatório e gratuito para todos ,inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade escolar própria;

VIII- atendimento especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais ,preferencialmente na rede regular de ensino;

IX -oferta de educação infantil gratuita às crianças de zero a seis anos de idade;

X -oferta de ensino setorizado geograficamente ,de forma a atender a todas as regiões do Municípios ,de maneira prática e objetiva;

XI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, garantindo-lhe o acesso e a permanência na escola;

XII- atendimento ao educando ,no ensino fundamental público ,por meio de programas suplementares de material didático- escolar, transporte , alimentação e assistência à saúde;

XIII- elevada qualidade de ensino ;

XIV -manutenção de equipe educacional atualizada, para subsidiar o processo decisório ,o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino .

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ,ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

**ART. 6º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino :

I- as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- pela iniciativa privada;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas
  - III- o Conselho Municipal de educação;
  - IV- a Secretaria Municipal de Educação .

### SEÇÃO I DA SECRETARIA

**ART.7º** - A Secretaria Municipal de Educação ,órgão executivo do poder público municipal em matéria de educação, incumbe-se, especialmente, de:

- I- organizar ,manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II- exercer ação redistributiva em relação às escolas ,considerando os seus projetos pedagógicos;
- III- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV -atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- V- assegurar às unidades escolares da rede municipal de ensino progressivos graus de autonomia e de gestão financeira ;
- VI- elaborar e executar as políticas e planos educacionais ,em consonância com as diretrizes e planos nacional e estadual de educação ,integrando e coordenando as suas ações;
- VII- elaborar o Plano Municipal de Educação.

**ART.8º** - O Plano Municipal de Educação ,de duração plurianual ,será elaborado com a participação da comunidade escolar, entidade sindical ligada as questões educacionais, através de fórum ,simpósios ,seminários e formação de comissão paritária ,observando os princípios dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único –O período de elaboração ,a data de entrada em vigor e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação ,bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

**ART.9º** - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação respectiva , das deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública de Ensino.

Parágrafo Único – Incumbe, ainda ,à Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**ART.10** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão autônomo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com competência para decidir todas as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

**ART.11** - São competências do Conselho Municipal de Educação.

I- fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que compõem o sistema;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educando portadores de necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e avaliação de programas de educação;
- g) a capacitação de professores para lecionar emergencialmente;
- h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- i) o acompanhamento da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- j) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- l) a progressão continuada, nos termos do art.32, parágrafo 2º, da LDB;
- m) o treinamento em serviço previsto no parágrafo 4º, do art.87 da LDB.
- n) a reclassificação de alunos, nos termos do art.23, § 1º da LDB;
- o) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamento das escolas.

II- aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;

d) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre a execução financeira.

III - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim- que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV- pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V- autorizar e reconhecer os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal ;

VI - credenciar, quando couber, os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal;

VII- exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII- representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX- estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada ;

X- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelo Secretário de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XII- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XIII- manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV- promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XV- exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**Art.12** - O Conselho Municipal de Educação contará com um consultor técnico e um administrativo de apoio, necessários ao atendimento de seus serviços, devendo serem previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.





## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### TÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E ADMISNISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

**ART.13** – Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender a diversidade eventual, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo Único – Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógico voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

**ART.14** – As instituições de ensino fundamental optarão , por maioria, por uma única forma de organização de ensino, desde que propicie: uma ação pedagógica que efetive a não exclusão; o avanço continuado, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno; a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

**ART.15** – A avaliação deverá ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I – ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas sócio – culturais;

II – ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

**ART.16** - As instituições de ensino dos diferentes níveis, respeitadas as normas comuns, devem:

I – construir com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus Regimentos;

II – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

III – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração das sociedade com a escola;

V – informar aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VI – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### TÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**ART. 17** - A gestão democrática do ensino Público Municipal dar-se á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, observados os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto Político-Pedagógico da Escola;

II – participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou em seus equivalentes;

III – progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

IV – participação efetiva da comunidade escolar nas decisões colegiadas da escola;

V – participação na indicação de Diretores das Unidades Escolares, através de consulta prévia, com base em critérios definidos em regulamentação própria, por ocasião de cada consulta;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o órgão executivo dos sistemas providenciará a descentralização do orçamento, visando alcançar as unidades escolares na proporção dos alunos matriculados e com frequência comprovada.

**ART.18** - As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir de Plano de Aplicação, em conformidade com o projeto Político – Administrativo – Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação, na forma da lei.

**ART.19** - Será criado em cada estabelecimento de ensino municipal o Conselho Escolar, na forma da Lei.

**ART.20** - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

I – receita de impostos municipais;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ART.21-** O Município aplicará, nunca menos de vinte por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observando o disposto nos textos legais que regulamentam a matéria.

**ART.22** - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades – meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

**ART.23** - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanço bimestral pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o §3º do art.165 da Constituição Federal.

**ART. 24** - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

**ART . 25-** O poder Político Municipal garantirá o Custo – Aluno – Qualidade, definidos os componentes da qualidade do ensino necessário.

### **TÍTULO IV DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

**ART. 26** - São Trabalhadores em Educação os membros do magistério e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou



## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura do Sistema Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º - Os funcionários da Rede Municipal de Ensino são os técnicos nas funções de administração escolar, de multimeios didáticos, de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, os quais exercem funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

**ART.27** - A formação dos trabalhadores em Educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral, ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino.

Parágrafo Único - O Município incentivará a formação dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

**ART.28**- O Município valorizará os profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo destinados 25% (vinte e cinco por cento) a planejamento e estudos extra-classe, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município.

**ART.29** - A qualificação mínima para o exercício da atividade de Funcionários da Rede Municipal será especificada em Plano de Carreira.

**ART.30** - O Plano de Carreira do magistério Público Municipal será instituído em lei específica que estabelecerá e disporá sobre o respectivo Plano de Pagamento e outras providências.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART.31** - É instituída a Década da Educação do Município, a iniciar-se a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O poder Público Municipal, em regime de colaboração com o estado e a União, deverá recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, bem como os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá:

I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade, e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II – prover cursos presenciais para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercícios;

IV – integrar todos os estabelecimentos do Ensino Fundamental no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 3º - Até o fim da década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamentos em serviço.

**ART.32** - O Município poderá compor com o Estado um sistema de educação básica, que vise a uma divisão de atribuições com limites precisos nesse campo.

Parágrafo Único – Para a composição do sistema único de educação básica, o município poderá assumir unidade escolares estaduais, integrando-as ao seu próprio sistema, nos termos desta lei no moldes de convênio específico de formalização dessa transferência.

**ART.33** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.34** - Revogam-se a as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

14



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 022 de 30 de maio de 2006**

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal Zozimo Welligton Chaparral Ferreira que “Altera dispositivos da Lei 2095, de 26/08/98, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei apresentado visa adequar a legislação Municipal às mudanças ocorridas na Legislação Federal.

A Lei nº 11.114/2005, em seu artigo 1º, alterou a Lei 9.394/96, dispondo ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

A Lei 11.274/2006 determina a duração mínima no ensino fundamental em 09 anos, tornando obrigatória a matrícula a partir dos 06 anos de idade.

Nestes termos, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá por se tratar de adequação social.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de maio de 2006.

  
**Gisele Barbosa Castello**  
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

*Cassiane*

75

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 022/2006, de autoria

*Poder Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

*Rodrigo Ragoatto*  
Ver. RODRIGO RAGOATTO  
Presidente

Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*Maria José Carvalho*  
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 06/06/06  
*Esbaúse*

16

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 022/2006, de autoria

Pod. Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Relator

*Celso Martins Spohr*  
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro







17

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA DE PAUTA**

Projeto de Lei nº 022/06 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente		Presidente		
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	Y		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	ausente		
WEIRACY BARREIRA DE SOUSA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

Mérito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

Esboza